



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 79/2024

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2705 de 2024**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A comissão de finanças e orçamento, analisa o projeto de lei n° 2705 de 2024, do prefeito, que estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025.

Justifica, o Senhor Prefeito que - “Em atenção ao que prevê a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Orgânica do Município de Araucária, submetemos a apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos para o Exercício de 2025.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o orçamento do Município de Araucária para o Exercício de 2025, o qual determina a aplicação dos recursos municipais obedecendo critérios da Constituição Federal para Educação e Saúde e demais áreas de atuação no Município.

Para a elaboração da proposta orçamentária, foi observado o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e a Lei Federal nº 10.257/2001 em seu Artigo 4º, Inciso III, Alínea e, e o Artigo 44 da mesma lei, que determina a prática de consultas e debates públicos. Assim, com o objetivo de ouvir a população foi realizada audiência pública virtual de apresentação da proposta do Plano Plurianual 2022-2025 e proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, no dia 12 de julho de 2024e da apresentação e detalhamento da proposta orçamentária para o Exercício de 2025no dia 25 de outubro de 2024, ambas no sítio eletrônico “www.arauacaria.pr.gov.br”, com transmissão ao vivo nos canais da Prefeitura no Facebook e no YouTube.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O Poder Executivo ficará à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito de enviar à Câmara o Projeto Orçamentários para apreciação, conforme o que segue:

“Art. 5º Compete ao Município:

XI – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;”

“Art. 56. Ao Prefeito compete:

XXXV – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;”

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a competência da iniciativa das leis orçamentárias atribuídas ao Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu dispositivo Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal examinar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

Além disso, o Art. 52, II, b, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, conforme demonstrado a seguir:

"Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara."

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com a matéria atribuída a Comissão de Finanças e Orçamento na medida imposta pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, bem como no que compete a deliberação da Câmara municipal dos Vereadores, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Foi encaminhado ofício nº 29/2024 solicitando informações mais congruentes visto que a recomendação pede uma analise pormenorizado.

Em resposta a Secretaria municipal de Finanças encaminhou as informações pertinentes, e em demonstração segue abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

Resposta a Ofício Externo nº 24/2024

Caro Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima

Considerando a Recomendação Administrativa nº 001/2024 – GPGMPC, emitida pelo Ministério Público, que no item III solicita ao Departamento de Orçamento a análise detalhada dos valores totais de precatórios e obrigações de pequeno valor (RPV), conforme o documento anexo de sequência nº 9249559;

Considerando as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual (anexo de sequência nº 9249486) e a planilha detalhada dos valores requisitados para o orçamento de 2025 relativos a precatórios e RPV (anexo de sequência nº 9249149);

Considerando, ainda, as listas disponíveis nos portais do Tribunal Regional do Trabalho (<https://pje.trt9.jus.br/gprec-frontend/precatorio>) e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/precatorios-em-ordem-cronologica-de-pagamento>), que indicam as causas julgadas com previsão de pagamento para o exercício de 2025;

Temos a expor:

Conforme o anexo de sequência nº 9249597 e a Lei Municipal nº 2705/2024, foi orçado para essas despesas o montante de R\$ 40.999.536,41, distribuído nos elementos de despesa 339091 e 319091 para a ação 2013, e R\$ 3.000.000,00 no elemento de despesa 319113 para a ação 2020. Esses valores encontram-se em conformidade com as solicitações da Procuradoria Geral do Município, fundamentadas nos dados fornecidos pelos respectivos Tribunais de Justiça. Assim, o orçamento para o ano de 2025 contempla integralmente as despesas com precatórios e RPV, considerando os valores deferidos nas causas.

Ressaltamos que os valores destinados às obrigações de pequeno valor (RPV) são estimados, uma vez que os tribunais não divulgam antecipadamente esses valores; dessa forma, a projeção é baseada em valores registrados nos anos anteriores.

Fabricio Lima Gomes de Melo
Secretário Municipal de Finanças

Assinado digitalmente por:
FABRICIO DE LIMA GOMES
DE MELO
042.141.559-20
05/11/2024 15:19:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://atende.net/p672cc8437f952>
POR FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO - (042.141.559-20) EM 05/11/2024 15:19

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://atende.net/p672cc8437f952>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 07/11/2024 11:01





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em análise a propositura, e as recomendações administrativas do ministério público de contas do Estado do Paraná, verificamos que o valor destinado para o pagamento de precatórios e Requisição de pequeno valor - RPV está estimado no valor de 40.999.536,41 (quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). Veja:

0004.0122.0002.2013 - Efetuar pagamento de sentenças judiciais e precatórios no cumprimento dos compromissos judiciais				
Plano Municipal	33190910000000000000	Sentenças judiciais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	25.674.476,32
Plano Municipal	33390910000000000000	Sentenças judiciais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	15.325.060,09
			Total Funcional	40.999.536,41

Destacamos que a Lei orçamentária Anual é a estimativa de despesas para o ano de 2025, deste modo, o valor a ser destinado é uma estimativa para o cumprimento de integral dessas despesas, visto que tratamos de despesas futuras, da forma já mencionada pelo Secretário Municipal de Finanças.

A comissão teve acesso a ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos que estão presentes em processo sob nº 152902/2024, código verificador 504ZEG03, realizado pela prefeitura do município. As referidas informações estão presentes em uma planilha e anexado a esse processo legislativo sob nº 155276/2024.

Salientamos, em vista a emissão deste parecer, e, cumprindo as determinações do art. 158, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, inicie-se o prazo para apresentação de emendas, no período de 15 (quinze) dias, contados a partir da inserção deste na pauta da ordem do dia na sessão ordinária.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI 2705/2024, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 7 de novembro de 2024.

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p672cc8437f952>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (63) 689.869-53 EM 07/11/2024 11:01

